PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.com.br

LEI Nº 453/2007

DATA: 20 de Março de 2007.

Fica Implantada a Biblioteca Pública Municipal no Município de Pérola D'Oeste e denomina a Biblioteca de, "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR CAETANO CANCI".

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Autoriza o Executivo Municipal a Implantar a Biblioteca Pública Municipal no Município de Pérola D'Oeste, e denomina a mesma de "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR CAETANO CANCI".

Parágrafo Único. Incumbe à Biblioteca Pública Municipal:

- I desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar, educação e cultura entre os habitantes do município;
 - II conservar e preservar a memória cultural do nosso município;
- III garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;
- IV promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;
 - V outras atribuições previstas no regulamento.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.
- Art. 3°. O Chefe do poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.
- Art. 4°. A Biblioteca Municipal será instalada no prédio localizado no Lote n° 07 da Quadra 40, na Rua Pio XII, 467, no centro desta cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.com.br

Art. 5°. As despesas de manutenção correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

06.06 - Divisão de Cultura e Esportes;

13.392.511-2022 - Manter as atividades do programa;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1000 — Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou designar funcionários efetivos do município para atendimento da Biblioteca.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor a Lei nº 018 – A/73 de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

PUBLICADO

RNAL DE BELTRAO

FDICAO: Nº 3.466

DATA 21/03/2007

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal